

## MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Apresentamos a essa Casa Legislativa, para debate e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que *dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências*.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva acolher a Recomendação nº 15 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, que visa adequar a legislação do Município a fim de vedar o exercício da advocacia pelos Guardas Cíveis de Contagem.

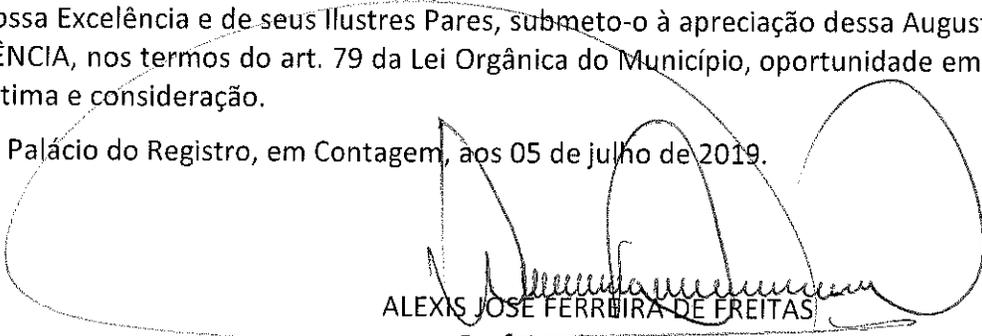
A recomendação da douda Promotoria - responsável pela Defesa do Patrimônio Público, tem por base legal o **caput** do art. 37 da Constituição Federal que dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, frente ao inciso V, do art. 28 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), rezam que o exercício da advocacia é vedado a servidores ocupantes de cargo público cujas funções são vinculadas direta ou indiretamente à atividade policial.

É sabido que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), indica os Guardas Cíveis como ente que compõe os órgãos de segurança pública, logo, exercem, dentre outras, atividade policial, atividade reconhecida pelo próprio Supremo Tribunal Federal (STF), como atividade de segurança pública, essencial ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (nos termos do §1º, art. 6º e §8º, art. 144, ambos da CF/88).

Portanto, faz-se necessário que a Lei Complementar nº 215, de 2016, seja atualizada a fim de vedar que os Guardas Cíveis de Contagem exerçam a advocacia, ressaltando que o Município não será lesado com a presente propositura, visto que a referida mudança não causará nenhum impacto no orçamento.

Dessa forma, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de julho de 2019.



ALEXIS JOSE FERRREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem